

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 24 DE SETEMBRO 2013.

Inserir incisos IV e V ao parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar n.º 024, de 10 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reorganização e consolidação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam inseridos os incisos IV e V ao parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Municipal Complementar nº 024, de 10 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º [. . .]

§ 3º [...]

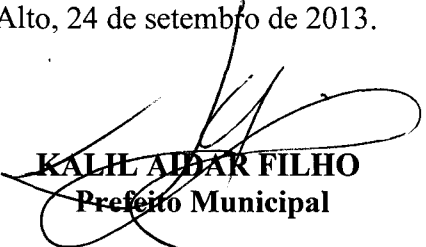
[...]

IV – é permitido ao servidor público municipal afastar-se de cargos acumulados para ocupar um cargo em comissão.

V – é facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo, ou caso possua cargos acumulados, optar pela a somatória das remunerações dos cargos efetivos, em detrimento ao vencimento ou subsídios do cargo comissionado.”

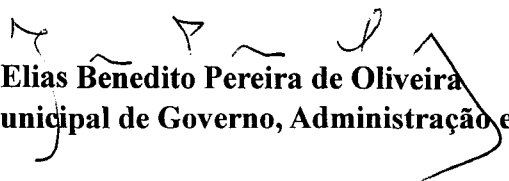
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de setembro de 2013.



KALIL ALBAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do município, na presente data.



Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças